

## RESOLUÇÃO Nº 012/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Aprova o Regulamento do Estágio Obrigatório do curso de Engenharia Química da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB).

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), processo nº 011/2024 - digital, parecer nº 057/2024, tomada em sua Sessão Plenária de 04 de novembro de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento normatiza as condições para a realização do Estágio em Engenharia Química, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e das demais normas vigentes na Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

CAPÍTULO II  
DO CONCEITO

Art. 2º A disciplina Estágio em Engenharia Química, atividade curricular obrigatória do curso, consiste no desenvolvimento de atividades relacionadas à respectiva área de estudo, realizadas em pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, bem como as unidades acadêmicas, administrativas, ou órgãos suplementares da própria FURB, que ofereçam condições de proporcionar vivências, conhecimentos e práticas na área de formação do estagiário.

Parágrafo único. Só poderá obter o grau de Engenheiro Químico o estudante que cumprir as exigências deste Regulamento e demais requisitos de conclusão de curso.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Estágio Obrigatório:

I - proporcionar ao estudante condições de experiências práticas em consonância com seu aprendizado teórico, visando à complementação de seu processo de formação;

II - possibilitar ao estudante o desenvolvimento de sua capacidade científica e criativa na sua área de formação;

III - retroalimentar o curso para a revisão de conteúdos dos componentes curriculares;

IV - dar cumprimento ao currículo pleno do curso; e

V - ampliar a relação entre FURB e comunidade nacional e internacional.

### CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 4º A matrícula na disciplina Estágio em Engenharia Química está condicionada, além do atendimento às normas da FURB, à comprovação, pelo interessado, de ter concluído, com aprovação, no mínimo 70% (setenta por cento) da carga horária total constante da Matriz Curricular do Curso.

§ 1º Caso esteja cursando disciplinas em paralelo com o Estágio, o estudante deverá atender integralmente aos requisitos de avaliação e frequência da(s) disciplina(s).

§ 2º Compete ao Coordenador do colegiado do curso controlar a carga horária mínima exigida no caput do artigo e aprovar a matrícula na disciplina de estágio.

§ 3º Situações especiais serão avaliadas pelo colegiado do curso.

Art. 5º O Estágio em Engenharia Química tem carga horária mínima de 252 (duzentas e cinquenta e duas) horas-aula, correspondentes a 14 (catorze) créditos.

I - o estudante poderá requerer redução de carga horária da disciplina de estágio, desde que comprove vínculo de atividade profissional no campo/área da Engenharia Química, conforme Artigo 33º da Resolução 089/2018;

II - a atividade profissional deverá ter sido exercida em até 2 (dois) anos anteriores a matrícula na disciplina de estágio;

III - a comprovação da atividade profissional deverá ser entregue ao professor de Estágio por meio de registro em carteira de trabalho, contrato de trabalho ou monitoria, termo de compromisso de bolsa de pesquisa ou instrumento pertinente; e

IV - o estudante poderá requerer redução de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária a cada 6 (seis) meses completos de atividade profissional comprovada, limitado a 50% (cinquenta por cento) do total da disciplina de estágio.

Art. 6º A jornada de atividade em estágio é definida em comum acordo entre a FURB, a unidade concedente e o estudante estagiário ou seu representante legal, devendo:

I - constar do termo de compromisso;

II - ser compatível com as atividades escolares; e

III - não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Para os estágios obrigatórios e nos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a jornada de atividades pode ser de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelece a Lei nº 11.788/2008 em seu Art. 10, § 1º.

Art. 7º A frequência obrigatória a ser atendida deve ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).

## CAPÍTULO V DAS ÁREAS DE ESTÁGIO

Art. 8º O Estágio em Engenharia Química realizar-se-á, obrigatoriamente, em área afim do curso.

Art. 9º São considerados campos/áreas afins para o desenvolvimento do Estágio em Engenharia Química:

I - Indústrias químicas, farmacêuticas, petroquímicas e alcoolquímicas, têxteis, de alimentos, cerâmica, tintas e vernizes, papel e celulose, plástico, metal mecânica e outras afins e correlatas;

II - Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento;

III - Empresas de projetos em Engenharia Química;

IV - Empresas de assistência, vendas e prestação de serviços técnicos, assessoria e consultoria em Engenharia Química e afins; e

V- outras, a critério do colegiado do curso de Engenharia Química.

§ 1º O Estágio em Engenharia Química poderá ser desenvolvido em empresa ou instituição na qual o estudante venha exercendo atividades profissionais, dependendo da aprovação do professor da disciplina de Estágio em Engenharia Química.

§ 2º É facultado ao estudante cumprir programas especiais de Estágio, desde que preencha os requisitos deste Regulamento e demais dispositivos legais da Universidade, após a aprovação do professor da disciplina de Estágio em Engenharia Química, no limite de suas competências ou pelo colegiado do curso nos demais casos.

## CAPÍTULO VI DO INÍCIO E DA CONCLUSÃO

Art. 10 Para iniciar o Estágio em Engenharia Química o estudante deverá:

I - estar regularmente matriculado na disciplina Estágio em Engenharia Química;

II - comprovar o cumprimento do estabelecido no art. 4º deste Regulamento;

III - apresentar declaração de que conhece os dispositivos deste Regulamento;

IV - aguardar a formalização do plano de atividades de Estágio, do seguro de acidentes pessoais e do termo de compromisso de Estágio e demais documentos indicados pelo professor da disciplina de Estágio em Engenharia Química.

Art. 11 A integralização dos créditos dependerá do cumprimento da carga horária mínima de Estágio em Engenharia Química, do cumprimento deste Regulamento e das condições previstas no termo de compromisso de Estágio, bem como da obtenção da nota mínima para aprovação na disciplina, conforme previsto neste Regulamento.

Art. 12 O período de Estágio em Engenharia Química poderá ser prorrogado a pedido de qualquer uma das partes, limitado a data de conclusão do semestre ou do curso.

§ 1º A prorrogação será autorizada após a assinatura de termo específico.

§ 2º O estudante ficará, no caso de uma prorrogação, compulsoriamente obrigado a cumprir a carga horária adicional.

## CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES E PLANO DE ESTÁGIO

Art. 13 O Estágio em Engenharia Química compreenderá o exercício de atividades relacionadas ao campo da Engenharia Química e será orientado no sentido de possibilitar ao estagiário uma visão de conjunto da área profissional.

Art. 14 O Estágio em Engenharia Química obedece a um plano de atividades previamente aprovado pelo professor de Estágio do curso e pela unidade concedente.

Parágrafo único. Deverão constar do plano de atividades de Estágio os seguintes elementos:

I - áreas nas quais se desenvolverá o Estágio;

II - período e forma de realização das atividades;

III - carga horária, jornada diária e intervalos para descanso; e

IV - indicação do supervisor de estágio da unidade concedente.

## CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15 A disciplina Estágio em Engenharia Química terá como responsável um professor do Quadro, auxiliado por professores orientadores de estágio.

Art. 16 O professor de Estágio será indicado pelo departamento de lotação da disciplina, sendo responsável pelo planejamento, acompanhamento e supervisão global das atividades de estágio, bem como pela organização do processo de avaliação e respectivos registros acadêmicos da disciplina.

Parágrafo único. A carga horária do professor de estágio corresponde apenas às 04 (quatro) horas-aula semanais referentes ao componente curricular, independentemente da quantidade de estudantes matriculados.

Art. 17 Para cada estudante matriculado é indicado um orientador de estágio, professor da FURB, e um supervisor de estágio, este último pertencente ao quadro funcional da unidade concedente.

§ 1º Ao orientador da FURB será computada carga horária conforme resolução específica.

§ 2º O orientador poderá assumir, no máximo, 10 (dez) orientados por semestre letivo.

§ 3º A orientação será conduzida de forma semidireta e a necessidade em realizar reuniões/encontros será definida entre orientador e orientado.

§ 4º O supervisor do estágio será indicado pela unidade concedente e tem como função a supervisão, acompanhamento e avaliação da execução das atividades de estágio naquela unidade.

## CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18 São atribuições do professor da disciplina Estágio em Engenharia Química:

I - articular e coordenar o intercâmbio entre as unidades concedentes e a FURB para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de estágio em Engenharia Química;

II - elaborar e executar o desenvolvimento do Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina;

III - orientar os estagiários e os responsáveis pelos campos de estágio, na elaboração de seus projetos/planos de atividades de estágio quando a estrutura não contemplar orientadores de estágio;

IV - formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;

V - solicitar à Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE) a inscrição dos estagiários em apólice de seguro de acidentes pessoais;

VI - acompanhar e avaliar o desempenho dos estagiários na unidade concedente em todas as suas etapas, mediante instrumentos e critérios estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC), quando a estrutura não contemplar orientadores de estágio;

VII - organizar os processos de avaliação das atividades de estágio definidos no PPC e no plano de ensino-aprendizagem;

VIII - participar de encontros relacionados às atividades de estágio obrigatório;

IX - manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;

X - informar aos departamentos os orientadores de estágio e suas respectivas cargas horárias;

XI - emitir documento comprobatório de realização do estágio, quando solicitado, em caso de estágio obrigatório;

XII - emitir parecer sobre planos de atividades e relatórios ou outros instrumentos de avaliação dos estágios não obrigatórios.

XIII - organizar o cadastro de empresas/instituições que possam ser campos de estágio em Engenharia Química; e

XIV - indicar os orientadores de estágio.

Art. 19 São atribuições do orientador de estágio:

I - planejar o desenvolvimento do estágio em sua área específica de orientação;

II - orientar os estagiários, em conjunto com o professor, na elaboração dos projetos de estágio/plano de atividade;

III - acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos estagiários na unidade concedente em todas as suas etapas, mediante instrumentos e critérios estabelecidos no PPC do curso e do plano de ensino aprendizagem;

IV - manter estreito contato com o supervisor e professor de estágio obrigatório;

V - discutir a avaliação e seus resultados com os estagiários;

VI - estabelecer e cumprir o horário de orientação definido com o estagiário;

VII - orientar os estagiários na elaboração de relatórios de estágio;

VIII - participar, como membro, da banca examinadora, para avaliação das atividades de estágio; e

IX - entregar ao professor de estágio a versão final corrigida do relatório de estágio e sua respectiva avaliação.

Art. 20. São atribuições do estagiário:

I - participar de reuniões e atividades de orientação, supervisão e avaliação para as quais for convocado;

II - respeitar o horário de atendimento estabelecido com o orientador;

III - cumprir, pontualmente, as atividades de estágio, conforme plano de atividades aprovado, respeitando o horário determinado na unidade concedente;

IV - cumprir o disposto no respectivo Termo de Compromisso de Estágio;

V - registrar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com a orientação do orientador de estágio e/ou supervisor de estágio;

VI - respeitar os assuntos sigilosos da unidade concedente e as normas por ela estabelecidas;

VII - apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela unidade concedente;

VIII - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, na unidade concedente;

IX - informar de imediato qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;

X - declarar o conhecimento das normas estabelecidas pela unidade concedente, respondendo pelas perdas e danos eventualmente causados por sua inobservância, ou provocados por negligência ou imprudência;

XI - declarar o conhecimento das normas do presente Regulamento;

XII - comunicar ao professor de estágio o encerramento das atividades de estágio quando tal fato ocorrer antes do prazo previsto no termo de compromisso;

XIII - participar dos processos de avaliação da atividade estabelecido no plano de ensino-aprendizagem da disciplina; e

XIV - entregar, de acordo com o cronograma estabelecido, os relatórios parciais e final das atividades de estágio, nos formatos indicados pelo professor e pelo orientador de estágio.

Art. 21 São atribuições do supervisor de estágio:

I - acompanhar e orientar as atividades dos estagiários na unidade concedente;

II - avaliar o desempenho do estagiário mediante instrumentos e critérios estabelecidos pela FURB; e

III - contatar o coordenador, professor ou orientador de estágio para solucionar possíveis dificuldades do estagiário.

## CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 22 A avaliação do Estágio em Engenharia Química será feita pelo professor orientador.

Art. 23 A avaliação abrangerá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - apresentação das atividades de estágio em um seminário de socialização;

II - avaliação das atividades pela unidade concedente; e

III - relatório final de atividades.

Art. 24 Serão considerados critérios de avaliação referentes ao inciso I do artigo anterior:

I - relevância da atividade desenvolvida;

II - clareza e organicidade na exposição; e

III - domínio do assunto.

Art. 25 Serão considerados critérios de avaliação referentes ao inciso II do art. 23, no mínimo, os seguintes:

I - qualidade do trabalho;

II - engenhosidade;

III - conhecimentos;

IV - cumprimento das tarefas;

V - espírito inquisitivo;

VI - assiduidade;

VII - disciplina;

VIII - sociabilidade;

IX - cooperação; e

X - senso de responsabilidade.

Art. 26 Será considerado critério de avaliação referente ao inciso III do art. 23 o seguinte:

I - adequação/coerência de conteúdo relativamente às atividades desenvolvidas;

II - consistência metodológica; e

III - correção ortográfica e gramatical.

Art. 27 A composição da nota final será feita de acordo com os seguintes critérios:

I - os elementos de que trata o art. 23, inciso I, corresponderão a 4/10 (quatro décimos) da nota final;

II - os elementos de que trata o art. 23, inciso II, corresponderão a 4/10 (quatro décimos) da nota final; e

III - os elementos de que trata o art. 22, inciso III, corresponderão a 2/10 (dois décimos) da nota final.

Art. 28 A avaliação de que trata o art. 23, inciso II, será de competência do supervisor de estágio, e do inciso III, do orientador de estágio.

Art. 29 Será considerado aprovado na disciplina Estágio em Engenharia Química o estudante que tiver satisfeito o disposto nos artigos 5º, 6º e 7º e obtido, na avaliação de que trata o Art. 27, nota igual ou superior a 6 (seis).

Art. 30 Compete aos estudantes encaminhar, ao respectivo Professor de Estágio, cópia digital do Relatório Final de Estágio aprovado, com nota igual ou superior a 6 (seis);

Art. 31 Compete ao Professor de Estágio encaminhar, à Biblioteca Universitária, a cópia digital recebida.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo professor de Estágio, ouvidos os orientadores, e/ou encaminhados ao colegiado do curso de Engenharia Química para deliberação final.

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 Aos estudantes vinculados na matriz curricular do curso de 2009 e 2019 serão aplicadas as disposições da Resolução nº 028/2016.

Art. 35 Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 27 de março de 2025.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA